



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

Lei nº 1099/07.

**Cria o Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede de Ensino Público Municipal de Pau dos Ferros e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica criado o Programa de Saúde Vocal para os Professores da Rede de Ensino Municipal de Pau dos Ferros, visando a prevenção e tratamento de distúrbios vocais que venham a acometer ou que já os acometeram os docentes, em virtude do uso impróprio da voz durante as aulas ministradas nas escolas.

**Parágrafo Único** – Entende-se por distúrbios vocais os diversos tipos de disfonias que se caracterizam por mudanças no padrão normal da voz de uma pessoa.

**Art. 2º** - Esta lei assegura aos professores das escolas públicas municipais os seguintes benefícios:

- I – A prevenção de disfonias através de cursos periódicos;
- II – O tratamento médico com fonoaudiólogos e médicos especializados para àqueles portadores de distúrbios vocais.

**Art. 3º** - O programa que trata esta lei inclui a assistência preventiva aos professores, mediante a realização de cursos teóricos e práticos, com orientação sobre higiene vocal e impostação de voz.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

I – A coordenação dos cursos e a instrução e orientação fornecidas aos professores caberão a profissionais fonoaudiólogos habilitados, com experiência comprovada em prevenção e tratamento da voz;

II – Os locais de realização dos cursos serão, de preferência, nas próprias escolas.

**Art. 4º** - A perda da voz no professor deve ser considerada, para os efeitos legais, como acidente de trabalho, desde que:

I – Se origine do mau uso da voz em sala de aula;

II – O impeça temporariamente de lecionar.

**Parágrafo Único** – A perda da voz, bem como as circunstâncias enunciadas nesse artigo, necessárias para que ela seja considerada como acidente de trabalho, devem ser comprovadas por avaliação fonoaudióloga e exame de laringoscopia, realizadas por profissionais das respectivas áreas.

**Art. 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, formularem as diretrizes para execução do Programa de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública Municipal, devendo contar, para este fim, com a participação direta de fonoaudiólogos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2007.

**Leonardo Nunes Rêgo**  
PREFEITO